



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROC. Nº 075/2023
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
14 DE NOVEMBRO DE 2023

1) PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES faz saber, a todos os interessados, que se acha aberta a **Concorrência nº 003/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO** de imóveis constantes do patrimônio municipal, para a implantação de estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021, cujas normas reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

1.2. A concessão de uso – regida por este edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

1.3 - O envelopes nº 01 “DOCUMENTOS” e nº 02 “PROPOSTA”, deverão ser entregues no Protocolo Geral do Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP, até às **08H30MIN** (oito horas e trinta minutos) do dia **22/12/2023** (vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três).

1.4 - A abertura dos envelopes nº 01 “DOCUMENTOS”, ocorrerá às **09H00** (nove horas) do dia **22/12/2023** (vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, no mesmo endereço acima mencionado.

1.4.1. A abertura dos envelopes nº 02 “PROPOSTA” ocorrerá no mesmo dia, condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

2) OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – **CONCESSÃO DE USO** de imóveis do patrimônio municipal, visando a implantação de estabelecimento comercial, nos termos da Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021, conforme especificações abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Quiosque – Área de Lazer Euclides Bocardí 100m ² x 3,426	R\$ 342,60

2.2. - Os imóveis descritos acima serão **destinados exclusivamente à instalação de atividade comercial de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**, vedada a destinação industrial ou residencial, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e oferecerem a maior proposta.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de nele explorarem atividade comercial que incremente a economia do Município, aumente a arrecadação de tributos e gere emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

2.4. O prazo de vigência da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, contado da data da assinatura do contrato.

2.4.1. O prazo estipulado foi estimado considerando-se o valor médio dos investimentos necessários à instalação das atividades comerciais e o tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

2.5. As despesas com água e energia elétrica do quiosque, durante o período de vigência de concessão, serão custeadas pelo **CESSIONÁRIO**.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar desta licitação as pessoas físicas e as pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio; e
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Santa Mercedes, mesmo na condição de subcontratado.

3.2 – Para que os licitantes tenham o direito de se manifestarem antes da abertura dos envelopes, é necessária a apresentação de:

- 3.2.1 - Contrato Social, caso seja proprietário da empresa, carta de preposição ou procuração, caso seja representante legal da empresa; ou
- 3.2.2 – Documento de Identidade, caso participe como pessoa física.

3.3 – Cada licitante só poderá oferecer proposta para um item, ficando desconsiderada a proposta, no que desrespeitar esse limite.

4) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 – Os interessados deverão apresentar dois envelopes distintos, nomeados pelos títulos “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, devidamente lacrados e rubricados, contendo, ambos, o nome, o endereço completo e o telefone do proponente, assim como o número deste Edital.

4.2 - Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta;

4.1.1 - Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, no local indicado no subitem 1.3, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 - Os envelopes deverão conter, em lugar visível a titulação de seu conteúdo - Envelope nº 01 - DOCUMENTOS; Envelope nº 02 - PROPOSTA, nome da pessoa física ou jurídica, endereço, número da Concorrência e objeto da licitação.

4.1.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem 4.1.1 (o cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados).

OBSERVAÇÕES:

a) As certidões negativas que não constem data de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 dias, contados da data de sua emissão.

b) Os documentos a serem apresentados poderão ser cópias autenticadas, cabendo a Comissão de Licitação, o direito de requerer os originais para comprovação, no ato da abertura dos documentos.

5) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar a seguinte documentação, encerrada no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro de abertura empresário ou microempresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 5.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atendida pela apresentação do seguinte documento: “Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal”;
- d) Certidão de regularidade de débitos de competência da Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação; e
- e) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440/11.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP. A certidão deverá expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data limite para recebimento das propostas.

5.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo II);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

5.2 - As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar a seguinte documentação, encerrada no envelope nº 01 “DOCUMENTOS”:

- 5.2.1 – Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.2.2 – Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL;
- 5.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/11;
- 5.2.4 – Dados para a assinatura dos contratos (Nome completo, endereço residencial, RG, CPF, nacionalidade, estado civil).

6) DA PROPOSTA:

6.1 - No envelope nº 02 “PROPOSTA”, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, elaborada nos moldes do anexo I, constando:

- 6.1.1 – Ramo de atividade que pretende desenvolver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.2 – Indicação e descrição de um dos itens do objeto da licitação, que a licitante pretende adjudicar;

6.1.3. – Valor ofertado à título de aluguel mensal, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, observado o valor mínimo da avaliação estabelecida no item 2.1;

6.1.4 - Prazo de validade da proposta (60 dias);

6.1.5 - Declaração de que aceita e se submete a todas as regras do Edital;

6.1.6 – Declaração de vistoria prévia do imóvel pretendido; e

6.1.7 - Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal.

7) DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS/PROPOSTA:

7.1 – No dia, horário e local estabelecidos, na presença dos senhores representantes das empresas, serão abertos os envelopes de nº 01 “DOCUMENTOS”, sendo apreciados os respectivos conteúdos.

7.2 – Após os exames, o Presidente anunciará os nomes dos proponentes habilitados e aquelas que não atenderem o presente Edital, serão julgadas inabilitadas, sendo os envelopes de nº 02 “PROPOSTA”, devolvidos fechados, constando em ata, os fatos que determinarem a inabilitação;

7.3 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

7.4 – Aceita a documentação do envelope de nº 01 “DOCUMENTOS”, será procedida à abertura do Envelope de nº 02 “PROPOSTA”, desde que haja a desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, por parte dos participantes.

7.5 – Não havendo desistência expressa do recurso por parte dos participantes a Comissão de Licitação adiará a abertura das PROPOSTAS pelo tempo hábil à eventual interposição de recursos.

7.6 – Os participantes habilitados serão notificados via postal da data da abertura dos envelopes PROPOSTAS.

7.7 – Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

7.8 – Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

7.9 – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

8) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado, ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa a Administração por cada item do objeto da licitação, assim considerada a que tiver o maior valor, respeitado o mínimo da avaliação prevista no item 1.2.

8.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas, para o julgamento das mesmas, de acordo com o que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

8.3 – Em caso de empate, será observado o que prescreve o artigo 45, § 2.º, da Lei 8.666/93, qual seja a realização de SORTEIO, em ato público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.4 – Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

8.5 – A Comissão Especial de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

8.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

9) DOS RECURSOS:

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Licitação cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe forem introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – Os licitantes em favor dos quais forem adjudicados os itens do objeto da licitação, receberão a concessão de uso do respectivo imóvel após assinatura do termo próprio.

10.2 – O prazo para a formalização do termo de concessão da posse é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do mesmo ou retirada do instrumento equivalente.

10.2.1 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.

10.2.2 – A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

10.3 – O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades de advertência ou suspensão previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, cumuladas com penalidade de multa de até 1% do valor do investimento declarado na proposta, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

10.4 – O adjudicatário deverá iniciar suas atividades comerciais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo de concessão, sob pena de revogação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – No mesmo prazo desta cláusula deverá o adjudicatário pessoa física apresentar os seguintes documentos constitutivos de sua empresa:

10.4.1.1 – Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados: a) Registro de empresário ou microempresário; b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa; c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades; e d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

10.4.1.2 – Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.5 – A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, pelo Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços Urbanos, Rui André Domingos da Silva.

10.6 – Os prazos a que se obriga o vencedor poderão ser alterados em razão de motivos justificados, caso fortuito ou força maior, a serem comprovados perante o fiscal do contrato.

10.7 – Não caberá qualquer indenização por parte do Poder Público nos casos de reintegração, previstos neste edital.

10.8 – Todo e qualquer gasto a ser realizado com os registros e anotações decorrentes à concessão de uso, correrão por conta do cessionário.

10.9 – Findo o prazo contratual, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

11) DAS PENALIDADES E RESOLUÇÃO:

11.1 – Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua resolução, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

11.2 – Caso o cessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

11.3 – Nos casos de resolução do contrato, ocorrerá a revogação do contrato de concessão e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A presente licitação observará o que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e a Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021.

12.2 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 – O Município de Santa Mercedes poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

12.4 – Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

12.5 – A Comissão de Licitação poderá converter o julgamento do processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis à análise das propostas, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

12.6 – A critério da Administração, a presente licitação poderá ter sua data de encerramento transferida, bem como, poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como, poderá ser anulada por motivo de ilegalidade, sem que caiba aos interessados direitos a indenizações ou reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

12.7 – As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

12.8 – A cópia do presente Edital de Concorrência, será fornecida pela Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes), no Diário Oficial do Estado, em Jornais de grande circulação e estará disponível no site www.santamercedes.sp.gov.br.

12.9 – O presente Edital será afixado em local próprio da Prefeitura Municipal e publicado nos termos do Artigo 21, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e alterações.

12.10 – Qualquer dúvida a respeito da presente licitação será esclarecida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos horários de expediente: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h00 (nove às onze horas) e das 13h00 às 17h00 (treze às dezessete horas), ou pelo telefone (18) 3875-1236.

12.10.1 – Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

12.10.2 – As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

12.11 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

12.12 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

12.13 – Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimento de Contratar com o Poder Público;

Anexo IV – Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de habilitação);

Anexo V - Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de propostas);

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação; e

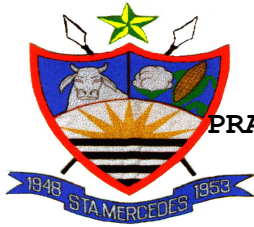
Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Anexo IX – Lei Complementar nº 005/2021, de 23 de abril de 2021

12.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Panorama-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Santa Mercedes-SP, 14 de novembro de 2023.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

Anexo I – Modelo de Proposta

PROPOSTA

PROC. Nº 075/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Objeto: CONCESSÃO DE USO de imóveis do patrimônio municipal, visando a implantação de estabelecimento comercial, nos termos da Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021.

Ramo de atividade que desenvolverá: XXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
--	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Declaro que aceito e me submeto a todas as regras do Edital.

Declaro que vistoriei o imóvel acima e constatei estar o mesmo livre de vínculos relacionados a arrendamentos/aluguéis e totalmente desocupado.

Data,

_____(assinatura)_____
Nome do representante da licitante
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

Anexo II – Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores

DECLARAÇÃO

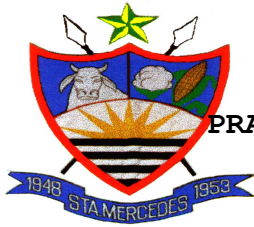
Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimento de Contratar com o Poder Público

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG n°....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., n°....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ n°, interessada em participar na Concorrência Pública n° 003/2023, do Município de Santa Mercedes/SP, declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Santa Mercedes/SP, _____ de 202__.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

ANEXO IV – Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de habilitação)

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de HABILITAÇÃO (exigência de documentos), referente à Concorrência Pública nº 003/2023, destinada à CONCESSÃO DE USO de imóveis do patrimônio municipal, visando a implantação de estabelecimento comercial, nos termos da Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

ANEXO V – Modelo de Carta de Desistência de Recurso (fase de propostas)

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de julgamento das PROPOSTAS, referente à Concorrência Pública nº 003/2023, destinada à CONCESSÃO DE USO de imóveis do patrimônio municipal, visando a implantação de estabelecimento comercial, nos termos da Lei Municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Anexo VI – Minuta de Termo de Concessão de Uso

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e CPF nº 017.714.308-85; e

CESSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX (ou NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA PESSOA FÍSICA).

Aos XXXX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, firmam o presente termo de concessão de uso de bem imóvel, na forma do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 (proc. nº 075/2023), sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Fica o CESSIONÁRIO, a partir desta data, imitado na posse de **(DESCRIÇÃO DO IMÓVEL)**, de propriedade do CONCEDENTE, podendo dele usar, gozar e nele introduzir os melhoramentos que julgar necessários para o estrito cumprimento da proposta formalizada na concorrência pública nº **003/2023 (proc. nº 075/2023)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO declara que recebe o imóvel como já visto e vistoriado, livre de vínculos relacionados a arrendamentos/alugueis e totalmente desocupado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O imóvel descrito acima será **destinado exclusivamente à instalação de empresa do ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, vedada a destinação industrial e/ou residencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. **As despesas com água e energia elétrica do quiosque, durante o período de vigência de concessão, serão custeadas pelo Cessionário.**

PARÁGRAFO QUARTO. Todo e qualquer gasto a ser realizado com os registros e anotações decorrentes à concessão de uso, correrão por conta do cessionário.

PARÁGRAFO QUINTO. A CESSIONÁRIA poderá realizar, as suas expensas, as obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento da atividade comercial no imóvel concedido, desde que estas não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança de pessoas ou de bens.

PARÁGRAFO SEXTO. Toda e qualquer obra e/ou modificação a ser introduzida deverá ser previamente submetida à apreciação da CONCEDENTE e por esta expressamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obras e/ou benfeitorias executadas pela CESSIONÁRIA, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao imóvel concedido sem gerar direito a indenização ou originar retenção nos pagamentos devidos à PREFEITURA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não será permitida qualquer tipo de comunicação visual mesmo nas áreas internas do imóvel concedido sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, contado da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

Pela concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, o CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE R\$ 0,00 (por extenso), até o 10º dia útil de cada mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contraprestação mensal será automaticamente reajustado a cada 12 (doze) meses pelo ICPA-e, ou índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se, a partir desta data:

- a) iniciará suas atividades comerciais no prazo de até 180 (cento e oitenta), sob pena de revogação e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) **(apenas para pessoa física)** apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos constitutivos de sua empresa:
 - b.1 – Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados: a) Registro de empresário ou microempresário; b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa; c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades; e d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
 - b.2 – Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada.
- c) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
- d) Responder pela limpeza, manutenção e conservação do recinto interno, bem como suas paredes e os vidros externos.
- e) Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais, indenizando a CONCEDENTE das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar em razão desta concessão.
- f) Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao CETESB, IBAMA e FEAM, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

- g) Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços públicos, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações da Divisão de Obras, Conservação e Serviços Municipais.
- h) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- i) Conservar a área concedida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do imóvel quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- k) Não dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas.
- l) Não subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas.
- m) Não transferir a concessão de uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária.
- n) Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município.
- o) Manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os prazos a que se obriga o vencedor poderão ser alterados em razão de motivos justificados, caso fortuito ou força maior, a serem comprovados perante o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CESSIONÁRIO perderá o direito à concessão de uso, com a consequente reintegração do imóvel concedido, quando:

- a) forem paralisadas as atividades comerciais por mais de 06 (seis) meses consecutivos, ou 12 (doze) meses intercalados;
- b) dar em locação, cessão de uso ou comodato o imóvel concedido, de forma total ou parcial;
- c) utilizar o imóvel para fins residenciais; e
- d) der motivo à resolução contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, pelo Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços Urbanos, Rui André Domingos da Silva.

CLÁUSULA SEXTA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Findo o prazo contratual, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para resolução do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de início ou continuidade das atividades comerciais nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início das atividades comerciais ou na regularização do registrado da empresa;
- d) A paralisação das atividades comerciais por mais de 06 (seis) meses consecutivos, ou 12 (doze) meses intercalados;
- e) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato; e
- l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO A resolução do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de resolução do contrato, ocorrerá a revogação do contrato de concessão e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

PARÁGRAFO QUARTO. Não caberá qualquer indenização por parte da CONCEDENTE nos casos de reintegração previstos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação das sanções previstas neste termo e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Ao CESSIONÁRIO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte inviabilidade da concessão;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor anual do aluguel mensal declarado na proposta, na hipótese de inexecução que inviabilize a continuidade da concessão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de inexecução de que inviabilize a continuidade da concessão; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que o CESSIONÁRIO tenha em face da CONCEDENTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por danos causados à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA
VINCULAÇÃO LEGAL

Este instrumento, por sua natureza de contrato administrativo, se submete às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, da lei municipal nº 005/2021, de 23 de abril de 2021, e vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 (Proc. nº 075/2023), bem como à proposta da Cessionária neste certame.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem a Comarca de Panorama-SP, como foro para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste termo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também firmam o presente.

Santa Mercedes-SP, 00 de XXXXXX de 0000.

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**ANEXO VII – ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

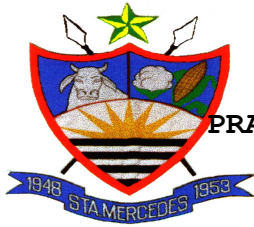
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
ARP Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. - 44.919.066/0001-55

ANEXO IX - Lei Complementar nº 005/2021, de 23 de abril de 2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de imóveis públicos e dá outras providências.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso a particular das dependências (Salões 01, 03 e 04) do Terminal Rodoviário "Dr. Ulisses Guimarães", do Quiosque localizado na Área de Lazer "Euclides Bocardi" e do Salão localizado na Rua Paramirim s/nº - entre os lotes 08 e 10 da Quadra nº 59 - Distrito de Terra Nova D'Oeste, localizados neste município, visando à implantação de estabelecimento comercial.

Art. 2.º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública do tipo maior lance ou oferta, levando-se em conta o maior valor ofertado de remuneração mensal para exploração do local.

Parágrafo único - As despesas com água e energia elétrica das dependências e do quiosque constantes no art. 1º, durante o período de vigência da concessão, serão custeadas pelo Concessionário.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 23 de abril de 2021.


Valdir Verona
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


Cláudio Roberto Cruz
- Chefe de Gabinete -